

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE

PORTARIA Nº 019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: Retifica a Portaria 010/2017 Dispõe sobre a orientação normativa a servir como base de decisões em processos de Tomada de Contas Especiais e de Cobrança Administrativa, decorrentes da concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE.

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XI, XVI e XIX, do artigo 25 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 44.270, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma normativa interna para consubstanciar as decisões acerca de processos com pendências na prestação de contas, e que estejam em Processo de Cobrança Administrativa, Processo de Tomada de Contas Especiais ou sujeitos a estas situações após consulta no sistema ÁgilFap;

CONSIDERANDO a analogia existente entre a concessão de bolsas de estudo ao público usuário da FACEPE e as possíveis excludentes legais impeditivas constantes nos art. 65, II, 'd' e art. 78, XVII da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, *caput* do art. 29 e seu parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 204 da Lei Estadual nº 7741/1978, do artigo 36 da Lei Estadual 12.600/04 e Resolução TC nº 014/2014 do TCE-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a boa e regular aplicação e uso dos recursos públicos concedidos ao público usuário da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Relatório de Auditoria - Processo TC nº 18100590-6 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Coordenadoria de Controle Externo;

RESOLVE,

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria 010/2017 e **RECOMENDAR** aos servidores responsáveis pela análise dos processos de bolsas de estudo ou pesquisa que se encontrem na situação de Cobrança Administrativa, Tomada de Contas Especiais ou processos sujeitos aos referidos *status*, que sejam empregados os seguintes critérios de avaliação, com fins de verificar a culpa ou não do(a) beneficiário(a), buscando sempre as razões alheias à vontade deste que não permitiram a conclusão do curso específico.

Art. 2º. As hipóteses de excludentes responsabilidade seguem os seguintes princípios:

- I. existência de fato alheio à própria vontade, imprevisível e inevitável, que gerou acentuada onerosidade à continuidade do curso;



II. existência de fato impeditivo à conclusão do curso, comprovado e plenamente justificado, alheio à vontade do(a) beneficiário(a).

Art. 3º. Os casos suscitados nas situações abaixo descritas, podem ser avaliados pelo servidor conforme segue:

III. Baixo desempenho acadêmico (reprovação em disciplinas);

Arquivamento, caso se comprove não ter ocorrido a reprovação por desídia ou desinteresse do(a) beneficiário(a) (requer comprovação e a versão do orientador ou banca com registro nos autos). Do contrário, devem ser cobrados os valores concedidos.

IV. Não haver mais prazo para defesa;

Devolução integral dos valores recebidos, salvo se comprovado alguma excludente legal, comprovada e plenamente justificada, pelo(a) beneficiário(a).

V. Abandono de curso;

Devolução integral dos valores recebidos, salvo se comprovado alguma excludente legal supra mencionada, comprovada e plenamente justificada, pelo(a) beneficiário(a), sempre ouvido o orientador ou Coordenação do Programa (com registro nos autos no processo).

VI. Existência de vínculo empregatício;

Em regra, devolução integral dos valores recebidos. Suspende-se a exigibilidade da devolução integral dos valores recebidos caso o(a) beneficiário(a) permaneça no curso e comprometa-se a obter o título acadêmico. Após o esgotamento do prazo, sem tal comprovação, exige-se o valor total recebido.

VII. Bolsa de outra instituição;

Suspende-se a exigibilidade da devolução integral dos valores recebidos caso o(a) beneficiário(a), após o cancelamento da bolsa da FACEPE, permaneça no curso e comprometa-se a obter o título acadêmico. Após o esgotamento do prazo, sem tal comprovação, exige-se o valor total recebido.

VIII. Problemas de saúde, desde que comprovado;

Arquivamento, caso se comprove documentalmente, por laudo médico, em razão de tal fato que se enquadrar nos princípios estabelecidos no art. 2º desta Portaria (excludentes legais) de: fato alheio à própria vontade, imprevisível e inevitável, impeditivo à conclusão do curso.

IX. Problemas de ordem pessoal;

Devolução integral dos valores ou arquivamento, caso venha a se comprovar neste caso que há razões plenamente justificadas e comprovadas documentalmente que tal fato se enquadra nos princípios estabelecidos no art. 2º desta Portaria (excludentes legais): fato alheio à própria vontade, imprevisível e inevitável, impeditivo à conclusão do curso.

X. Desempenho e contribuição da pesquisa realizada pelo bolsista;

Deve ser observada, e ponderada pelo setor técnico da FACEPE, mediante informações concedidas pelo orientador do bolsista, critérios como: a relevância da pesquisa realizada, assiduidade e empenho, se houve contribuição para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do Estado, se existe a possibilidade de outro bolsista poder dar continuidade à pesquisa iniciada, se houve publicação de artigos científicos, participação em seminários, dentre outros critérios semelhantes que o setor julgar relevante para fins de apuração de eventual existência de dano;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Abraham Benzaquen Sicsú
Diretor Presidente - FACEPE

Table with columns: Date (e.g., 8562 DE 02/10/2018), Name (e.g., ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA), Salary (e.g., 046.908.354-79/PE), and Duration (e.g., 1 (UM) MÊS). Lists various employees and their details.

Recife, 02 de outubro de 2018.

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

(F)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA DP Nº 8643 DE 03.10.2018 - O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1988, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de julho de 2012. Considerando a indicação do DETRAN/PE dos Agentes de Trânsito para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Considerando que os servidores indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes de Trânsito do DETRAN/PE. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados para desempenhar a função de Agentes de Trânsito, com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

Table with columns: NOME and MATRÍCULA. Lists names like SILVAN SEVERINO DA SILVA and PAULO VALTERIANDES FERREIRA GOMES with their respective ID numbers.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DP Nº 8644 DE 03.10.2018 - Considerando a indicação do COMANDANTE DA 11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO Polícia Militar para atuar na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando que o Policial Militar indicado foi devidamente capacitado/treinado para exercer a atividade de Agente de Trânsito do DETRAN/PE. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo identificado para desempenhar a função de Agente de Trânsito, com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Table with columns: NOME and MATRÍCULA. Lists name ADEL PAZ DE LIMA and his ID number 1108003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DP Nº 8645 DE 03.10.2018 - Considerando a indicação do Comandante do 9º BPM dos Policiais Militares para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando que os Policiais Militares indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes de Trânsito do DETRAN/PE. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo identificados para desempenhar a função de Agentes de Trânsito, com poderes para autuar e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

Table with columns: NOME and MATRÍCULA. Lists names like JOSUÉ MARCOLINO DA SILVA, ALEXANDRE NOVÍS DANTAS, THIAGO RAMON GOMES DE ALMEIDA, ESORAS LEANDRO GOMES, CAIO ALGUSTO DOS REIS LISBOA QUIRINO, RAFAEL SALGADO CAVALCANTI, THALYSSON CAVALCANTE FERRO, AFRÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA LUANA DE SOUZA LUCENA, JADILSON FRANCOLINO HOLANDA DA SILVA with their respective ID numbers.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Diretor Presidente do DETRAN/PE

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE
EXTRATO DE PORTARIA - GAB

Nº 019/2018. Objeto: Retifica a Portaria 010/2017 e dispõe sobre a orientação normativa para processos em sede de Cobrencia Administrativa e Tomada de Contas Especiais decorrentes de boas de estudo e pesquisa no âmbito da FACEPE. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.facepe.br Abraham Benzaquen Siesú - Diretor Presidente

(F)

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 777/8, de 03 de outubro de 2018.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do Agente Socioeducativo abaixo discriminado a partir de 03/10/2018.

Table with columns: Name (Leao José da Silva), ID (40.992-5), and Position (Agente Socioeducativo).

Art. 2º - Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
- Diretora Presidente -

(F)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SG Nº 050/18, DE 24/09/2018.

O SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 67 do Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 08/2012 do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, NOTIFICA Sr. Ademar Rodrigues dos Santos (CPF: 723.935.557-91) para apresentar a documentação necessária para instruir corretamente o Pedido de Sustação da empresa DYCOPTEL DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, registrada sob o NIRE 26 2 0144558-3 no prazo de 10 (dez) dias úteis. ANDRÉ AVRES BEZERRA DA COSTA - SECRETÁRIO GERAL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SG Nº 51/18, DE 26/09/2018.

O SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 67 do Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 08/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, NOTIFICA o Sr. José Aubry da Costa Filho (CPF:082.665.064-3), Sr.ª Margarida Maria Barbosa (CPF: 153.114.654-88), e terceiros interessados para informar a suspensão da Medida Administrativa referente ao Pedido de Sustação sob protocolo nº 18/867424-4 da empresa RIMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada sob o NIRE 26 2 0066234-3 no prazo de 10 (dez) dias úteis. ANDRÉ AVRES BEZERRA DA COSTA - SECRETÁRIO GERAL.

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - SARA
UNIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

PORTARIA Nº 029/2018 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Geral da Unidade Técnica de Gestão do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.6º do Decreto nº 38.775, de 11 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Análise Técnica para analisar os Currículos dos Processos Licitação nº 018/2018, nº 019/2018 e nº 020/2018, referente a contratação de Consultoria Individual de Analista em Prestação de Contas para atender às Unidades de Gestão Territorial - UGT RMR, Afogade de Ingazeira e Petrolina/Salgueira/Ouricuri, respectivamente, para o Projeto PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRS, referente ao Acordo de Empréstimo nº 8135-BR.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo elencados para composição da Comissão:

- a) Renata Kosminsky - Matrícula 382.073-4 - Presidente
b) Elian Kelly José de Oliveira - Matrícula 365165-0 - Membro
c) Douglas Artur de Abreu e Lima - Matrícula 373991-0 - Membro

Art. 3º - A seleção referida no art. 1º integra o conjunto de ações previstas no Acordo de Empréstimo nº 8135-BR, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Mundial para o financiamento do PRS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Fábio Florenzano de Albuquerque
Diretor Geral

(F)

Consulte o nosso site: www.cepe.com.br